

Publicado
Em: 03 de 01/2012
[Assinatura]

LEI 463/2011

Santa Fé de Goiás, 03 de Janeiro de 2012.

“Instituí o Programa de Doação de Lotes do Município de Santa Fé de Goiás e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

TÍTULO I

POLÍTICA NO ÂMBITO DE PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL

Art. 1º - Ficam desafetados do uso público os lotes urbanos de propriedade do município de Santa Fé de Goiás, localizados no Setor denominado Residencial Boa Vista;

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Santa Fé de Goiás/GO, proceder a doação, com encargos ou sem encargos, dos lotes desafetados, alusivos ao artigo anterior, através de projeção social e implantação do plano Nacional de Habitação de 2009, programa “Minha Casa Minha Vida”, da lavra do Governo Federal, instituído pela medida provisória nº 459, de março de 2009 ou outra similar, da mesma forma através do Governo do Estado de Goiás em qualquer programa de habitação social ou também do Governo Municipal em programas habitacionais de interesses sociais.

TÍTULO II

CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL

Art. 3º - Fica criado o Conselho Municipal do Programa Habitacional de Interesse Social de Santa Fé de Goiás – CMPHISSF – como órgão constitutivo e de assessoramento do Poder Executivo, nas questões relativas a política de apoio ao Programa Habitacional de Interesse Social de Santa Fé de Goiás/GO.



Parágrafo Único – O CMPHISSF fica vinculado a estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás.

Art. 4º - Compete ao CMPHISSF:

I – Promover estudos e planejar medidas e estratégias visando à consecução dos objetivos da presente lei e ao Programa Habitacional de Interesse Social de Santa Fé de Goiás/GO.

II – Sugerir diretrizes para a promoção e coordenação da política municipal no Programa Habitacional de Interesse Social de Santa Fé de Goiás/GO.

III – apresentar ao Poder Executivo Municipal os programas de atividades aprovados como sugestão a política habitacional no município objetivando favorecer a população mais carente.

IV – Fiscalizar os atos de execução do Programa Habitacional de Interesse Social de Santa Fé de Goiás/GO.

V – Opinar, previamente, sobre doação de lotes ou moradia nos termos dessa lei.

Art. 5º - O CMPHISSF, compor-se-á de 05 (cinco) membros, com as seguintes representações:

I – 01(um) membro indicado pela Secretaria de Assistência Social.

II – 02 (dois) membros do Poder Executivo, entre os quais o Secretário Municipal de Administração.

III – 01 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo.

IV – 01(um) membro indicado por uma Associação deste Município de Santa Fé de Goiás.

§ 1º - O Secretário Municipal de Administração será o presidente do Conselho os cargos de vice-presidente e secretário serão encolhidos por eleição entre os demais membros.



§ 2º - O mandato dos membros do CMPHISSF, será de 02 (dois) anos, permitindo a recondução por igual período, exceto com relação ao Secretário de Administração, que enquanto no cargo em comissão ocupará a vaga.

§ 3º - O exercício do mandato dos membros do CMPHISSF será gratuito e considerado como prestação de serviços relevante ao município.

Art. 6º - O CMPHISSF elaborará seu Regimento Interno, o qual será posto em vigência por ato do Prefeito.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal abrir créditos suplementar, visando atender o Programa Habitacional de Interesse Social de Santa Fé de Goiás/GO.

Art. 8º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA
FÉ DE GOIÁS, 03 DE JANEIRO DE 2011.**


GILMAR BATISTA TEIXEIRA
Prefeito Municipal



Publicado

Em: 03/01/2012

J. Moraes

LEI 463/2011

Santa Fé de Goiás, 03 de Janeiro de 2012.

“Institui o Programa de Doação de Lotes do Município de Santa Fé de Goiás e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

TÍTULO I

POLÍTICA NO ÂMBITO DE PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL

Art. 1º - Ficam desafetados do uso público os lotes urbanos de propriedade do município de Santa Fé de Goiás, localizados no Setor denominado Residencial Boa Vista;

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Santa Fé de Goiás/GO, proceder a doação, com encargos ou sem encargos, dos lotes desafetados, alusivos ao artigo anterior, através de projeção social e implantação do plano Nacional de Habitação de 2009, programa “Minha Casa Minha Vida”, da lavra do Governo Federal, instituído pela medida provisória nº 459, de março de 2009 ou outra similar, da mesma forma através do Governo do Estado de Goiás em qualquer programa de habitação social ou também do Governo Municipal em programas habitacionais de interesses sociais.

TÍTULO II

CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL

Art. 3º - Fica criado o Conselho Municipal do Programa Habitacional de Interesse Social de Santa Fé de Goiás – CMPHISSF – como órgão constitutivo e de assessoramento do Poder Executivo, nas questões relativas a política de apoio ao Programa Habitacional de Interesse Social de Santa Fé de Goiás/GO.

Parágrafo Único – O CMPHISSF fica vinculado a estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás.

Art. 4º - Compete ao CMPHISSF:

I – Promover estudos e planejar medidas e estratégias visando à consecução dos objetivos da presente lei e ao Programa Habitacional de Interesse Social de Santa Fé de Goiás/GO.

II – Sugerir diretrizes para a promoção e coordenação da política municipal no Programa Habitacional de Interesse Social de Santa Fé de Goiás/GO.

III – apresentar ao Poder Executivo Municipal os programas de atividades aprovados como sugestão a política habitacional no município objetivando favorecer a população mais carente.

IV – Fiscalizar os atos de execução do Programa Habitacional de Interesse Social de Santa Fé de Goiás/GO.

V – Opinar, previamente, sobre doação de lotes ou moradia nos termos dessa lei.

Art. 5º - O CMPHISSF, compor-se-á de 05 (cinco) membros, com as seguintes representações:

I – 01(um) membro indicado pela Secretaria de Assistência Social.

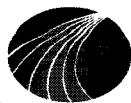
II – 02 (dois) membros do Poder Executivo, entre os quais o Secretário Municipal de Administração.

III – 01 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo.

IV – 01(um) membro indicado por uma Associação deste Município de Santa Fé de Goiás.

§ 1º - O Secretário Municipal de Administração será o presidente do Conselho os cargos de vice-presidente e secretário serão encolhidos por eleição entre os demais membros.





§ 2º - O mandato dos membros do CMPHISSF, será de 02 (dois) anos, permitindo a recondução por igual período, exceto com relação ao Secretário de Administração, que enquanto no cargo em comissão ocupará a vaga.

§ 3º - O exercício do mandato dos membros do CMPHISSF será gratuito e considerado como prestação de serviços relevante ao município.

Art. 6º - O CMPHISSF elaborará seu Regimento Interno, o qual será posto em vigência por ato do Prefeito.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal abrir créditos suplementar, visando atender o Programa Habitacional de Interesse Social de Santa Fé de Goiás/GO.

Art. 8º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA
FÉ DE GOIÁS, 03 DE JANEIRO DE 2011.**

GILMAR BATISTA TEIXEIRA
Prefeito Municipal



Publicado

Em: 03/01/2012

[Assinatura]

LEI 463/2011

Santa Fé de Goiás, 03 de Janeiro de 2012.

“Institui o Programa de Doação de Lotes do Município de Santa Fé de Goiás e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

TÍTULO I

POLÍTICA NO ÂMBITO DE PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL

Art. 1º - Ficam desafetados do uso público os lotes urbanos de propriedade do município de Santa Fé de Goiás, localizados no Setor denominado Residencial Boa Vista;

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Santa Fé de Goiás/GO, proceder a doação, com encargos ou sem encargos, dos lotes desafetados, alusivos ao artigo anterior, através de projeção social e implantação do plano Nacional de Habitação de 2009, programa “Minha Casa Minha Vida”, da lavra do Governo Federal, instituído pela medida provisória nº 459, de março de 2009 ou outra similar, da mesma forma através do Governo do Estado de Goiás em qualquer programa de habitação social ou também do Governo Municipal em programas habitacionais de interesses sociais.

TÍTULO II

CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL

Art. 3º - Fica criado o Conselho Municipal do Programa Habitacional de Interesse Social de Santa Fé de Goiás – CMPHISSF – como órgão constitutivo e de assessoramento do Poder Executivo, nas questões relativas a política de apoio ao Programa Habitacional de Interesse Social de Santa Fé de Goiás/GO.

Parágrafo Único – O CMPHISSF fica vinculado a estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás.

Art. 4º - Compete ao CMPHISSF:

I – Promover estudos e planejar medidas e estratégias visando à consecução dos objetivos da presente lei e ao Programa Habitacional de Interesse Social de Santa Fé de Goiás/GO.

II – Sugerir diretrizes para a promoção e coordenação da política municipal no Programa Habitacional de Interesse Social de Santa Fé de Goiás/GO.

III – apresentar ao Poder Executivo Municipal os programas de atividades aprovados como sugestão a política habitacional no município objetivando favorecer a população mais carente.

IV – Fiscalizar os atos de execução do Programa Habitacional de Interesse Social de Santa Fé de Goiás/GO.

V – Opinar, previamente, sobre doação de lotes ou moradia nos termos dessa lei.

Art. 5º - O CMPHISSF, compor-se-á de 05 (cinco) membros, com as seguintes representações:

I – 01(um) membro indicado pela Secretaria de Assistência Social.

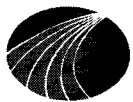
II – 02 (dois) membros do Poder Executivo, entre os quais o Secretário Municipal de Administração.

III – 01 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo.

IV – 01(um) membro indicado por uma Associação deste Município de Santa Fé de Goiás.

§ 1º - O Secretário Municipal de Administração será o presidente do Conselho os cargos de vice-presidente e secretário serão escolhidos por eleição entre os demais membros.





§ 2º - O mandato dos membros do CMPHISSF, será de 02 (dois) anos, permitindo a recondução por igual período, exceto com relação ao Secretário de Administração, que enquanto no cargo em comissão ocupará a vaga.

§ 3º - O exercício do mandato dos membros do CMPHISSF será gratuito e considerado como prestação de serviços relevante ao município.

Art. 6º - O CMPHISSF elaborará seu Regimento Interno, o qual será posto em vigência por ato do Prefeito.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal abrir créditos suplementar, visando atender o Programa Habitacional de Interesse Social de Santa Fé de Goiás/GO.

Art. 8º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA
FÉ DE GOIÁS, 03 DE JANEIRO DE 2011.**

GILMAR BATISTA TEIXEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRÁFO DE LEI 463/2011

Santa Fé de Goiás, 31 de dezembro de 2011.

“Institui o Programa de Doação de Lotes do Município de Santa Fé de Goiás e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

TÍTULO I

POLÍTICA NO ÂMBITO DE PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL

Art. 1º - Ficam desafetados do uso público os lotes urbanos de propriedade do município de Santa Fé de Goiás, localizados no Setor denominado Residencial Boa Vista;

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Santa Fé de Goiás/GO, proceder a doação, com encargos ou sem encargos, dos lotes desafetados, alusivos ao artigo anterior, através de projeção social e implantação do plano Nacional de Habitação de 2009, programa “Minha Casa Minha Vida”, da lavra do Governo Federal, instituído pela medida provisória nº 459, de março de 2009 ou outra similar, da mesma forma através do Governo do Estado de Goiás em qualquer programa de habitação social ou também do Governo Municipal em programas habitacionais de interesses sociais.

TÍTULO II

CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL

Art. 3º - Fica criado o Conselho Municipal do Programa Habitacional de Interesse Social de Santa Fé de Goiás – CMPHISSF – como órgão constitutivo e de assessoramento do Poder Executivo, nas questões relativas a política de apoio ao Programa Habitacional de Interesse Social de Santa Fé de Goiás/GO.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

Parágrafo Único – O CMPHISSF fica vinculado a estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás.

Art. 4º - Compete ao CMPHISSF:

I – Promover estudos e planejar medidas e estratégias visando à consecução dos objetivos da presente lei e ao Programa Habitacional de Interesse Social de Santa Fé de Goiás/GO.

II – Sugerir diretrizes para a promoção e coordenação da política municipal no Programa Habitacional de Interesse Social de Santa Fé de Goiás/GO.

III – apresentar ao Poder Executivo Municipal os programas de atividades aprovados como sugestão a política habitacional no município objetivando favorecer a população mais carente.

IV – Fiscalizar os atos de execução do Programa Habitacional de Interesse Social de Santa Fé de Goiás/GO.

V – Opinar, previamente, sobre doação de lotes ou moradia nos termos dessa lei.

Art. 5º - O CMPHISSF, compor-se-á de 05 (cinco) membros, com as seguintes representações:

I – 01(um) membro indicado pela Secretaria de Assistência Social.

II – 02 (dois) membros do Poder Executivo, entre os quais o Secretário Municipal de Administração.

III – 01 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo.

IV – 01(um) membro indicado por uma Associação deste Município de Santa Fé de Goiás.

§ 1º - O Secretário Municipal de Administração será o presidente do Conselho os cargos de vice-presidente e secretário serão escolhidos por eleição entre os demais membros.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

§ 2º - O mandato dos membros do CMPHISSF, será de 02 (dois) anos, permitindo a recondução por igual período, exceto com relação ao Secretário de Administração, que enquanto no cargo em comissão ocupará a vaga.

§ 3º - O exercício do mandato dos membros do CMPHISSF será gratuito e considerado como prestação de serviços relevante ao município.

Art. 6º - O CMPHISSF elaborará seu Regimento Interno, o qual será posto em vigência por ato do Prefeito.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal abrir créditos suplementar, visando atender o Programa Habitacional de Interesse Social de Santa Fé de Goiás/GO.

Art. 8º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTA FÉ DE GOIÁS, 31 DE DEZEMBRO DE 2011.**

~~Antônio Carlos da Silva~~
- Presidente da Câmara -

Antonio Carlos da Silva
Presidente da Câmara de
Santa Fé de Goiás-GO
Gestão 2011/2012



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

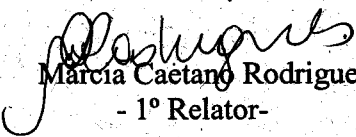
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 463/11 de Autoria do Prefeito Municipal que “Institui o Programa de Doação de Lotes do Município de Santa Fé de Goiás e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 31 de dezembro de 2011.


Altamiro Domiciano da Silva
- Presidente-


Marcia Caetano Rodrigues
- 1º Relator-


Andomar Gonçalves
- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 31/12/2011

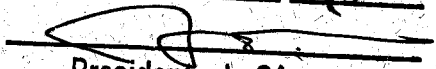
Data da Sessão 31/12/2011


Presidente da Câmara

APROVADO

A Secretaria para Providenciar

Em 31/12/2011


Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax- (062)3385-1225
Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

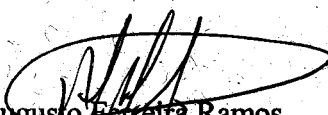
PARECER

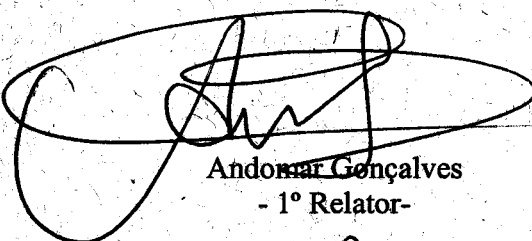
A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 463/11 de Autoria do Prefeito Municipal “Institui o Programa de Doação de Lotes do Município de Santa Fé de Goiás e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

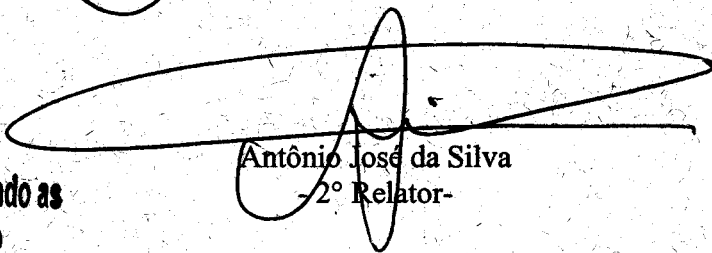
Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 31 de dezembro de 2011.


Augusto Ferreira Ramos
- Presidente-


Anderson Gonçalves
- 1º Relator-


Antônio José da Silva
- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as
“Ordem do Dia” da Sessão

De 31 / 12 / 2011

Data da Sessão 31 / 12 / 2011


Presidente da Câmara

APROVADO

A Secretaria para Providenciar

Em 31 / 12 / 2011


Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

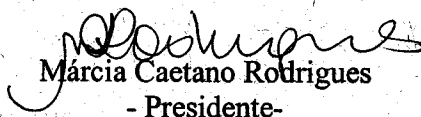
PARECER

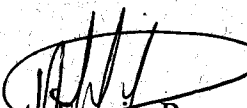
A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 463/11 de Autoria do Prefeito Municipal que “Institui o Programa de Doação de Lotes do Município de Santa Fé de Goiás e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

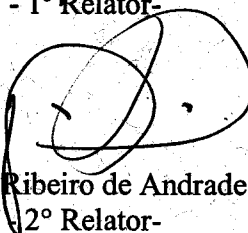
Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 31 de dezembro de 2011.


Márcia Caetano Rodrigues
- Presidente-


Augusto Ferreira Ramos
- 1º Relator-


Pedro Ribeiro de Andrade
- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 31 / 12 / 2011

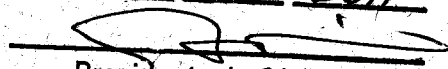
Data da Sessão 31 / 12 / 2011


Presidente da Câmara

APROVADO

A Secretaria para Providenciar

Em 31 / 12 / 2011


Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

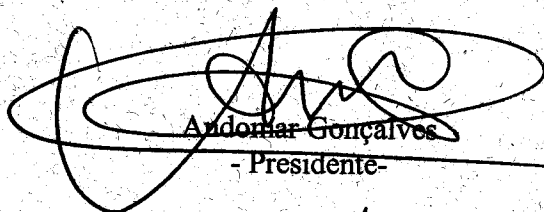
PARECER


A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 463/11 de Aatoria do Prefeito Municipal que “Institui o Programa de Doação de Lotes do Município de Santa Fé de Goiás e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.


Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 31 de dezembro de 2011.


Anderson Gonçalves
- Presidente -


Benunes Alves Pereira
- 1º Relator -


Luis de Assis Freire
- 2º Relator -

Apresentado ao plenário e incluindo as
“Ordem do Dia” da Sessão

De 31 / 12 / 2011


Data da Sessão 31 / 12 / 2011


Presidente da Câmara

APROVADO

A Secretaria para Providenciar

Em 31 / 12 / 2011


Presidente da Câmara

Serviço de Protocolo

RELAÇÃO DE REMESSA DE PAPÉIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

A(O) Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Em 02 de janeiro de 20 11

Nº de Ordem	Número	Característica e Resumo do Papel
\	462/2011	Autografo de Lei e Pareceres
\	463/2011	Autografo de Lei e Pareceres
\	010/2011	Emenda Modificativa e Pareceres
\	011/2011	Emenda Modificativa e Pareceres
\	012/2011	Emenda Modificativa e Pareceres

Remeti em 02 / 01 / 2011 Ass.: [Assinatura]

Recebi em 03 / 01 / 2012 Ass.: [Assinatura]